Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)
Início da Publicação 01/10/2019
Termino da Publicação 16/10/2019

J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.905, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.828 de 25 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O conselho Municipal de Saúde de Paracuru, criado pela Lei 494 de 17 de Setembro de 1.990, posteriormente alterado em sua composição pelas Leis Municipais nºs: 516/92; 575/95; 656/98; 833/03; 1.360/12 e Lei 1.828/2018, passa a ter, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovação em Conferência Municipal de Saúde, ocorrida em 10/04/2019, a seguinte composição paritária: 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo e prestadores de serviços na área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) representastes de trabalhadores de saúde, ficando assim constituída:

Representantes de Governo e Prestadores:
01 (um) Representante do Hospital Santa Casa de Paracuru
01 (um) Representante da Secretaria de Saúde
01 (um) Representante da Secretaria de Educação
01 (um) Representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
01 (um) Representante da Secretaria de Articulação Social

Representantes dos Profissionais de Saúde
03 (três) Profissionais de Saúde de Nível Médio
03 (três) Profissionais de Saúde de Nível Superior

Representantes de Usuários
01(um) Representante da Associação dos Moradores do Jardim
01(um) Representante da Associação dos Moradores da Lagoa
01(um) Representante das Associações Comunitárias da localidade da Vila São José
01(um) Representante da Associação Comunitária do Riacho Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

01(um) Representante da Loja Maçônica Deus e Fraternidade de Paracuru
01(um) Representante da APEOC
01(um) Representante das Associações Comunitárias da localidade do Cumbe
01(um) Representante da Associação dos Pescadores do Bairro Lagoa
01(um) Representante da Associação dos Artesãos de Paracuru
01(um) Representante da Associação dos Moradores das Quatro Bocas
01(um) Representante da Associação dos Moradores da Comunidade do Alagadiço
01(um) Representante das Associações Comunitárias das localidades da Lagoa da Porca/Guagiru.

Art. 2º. Em relações às entidades classistas da área de saúde, órgãos de administração indireta, órgãos de educação, outras associações, clubes de serviços, etc, quando da discussão de temas específicos das respectivas áreas de atuação, estas serão chamadas a fazer parte de Comissão Consultiva ou de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. As alterações na composição representativa do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru se fará sempre que for julgado necessário, através de ato oficial baixado pelo Prefeito Municipal, mediante prévia deliberação e aprovação em Conferência Municipal após deliberação do próprio Conselho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AO DIA 01 (UM) DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001–15 – Fone: (85) 3344–8802 / Fax: (85) 3344–8804